

RESOLUÇÃO Nº. 31, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município nº 575
Protocolo nº 16043 Data 04/12/23
Disponível em:
<http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca>

Altera a Resolução nº 02/2018, que dispõe sobre a Regulamentação para a concessão dos Benefícios eventuais da política de Assistência Social no âmbito do Município de Parauapebas - PA e dá outras Providências.

A Presidente do **Conselho Municipal De Assistência Social De Parauapebas - COMASP**, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.753/2018 e do Art. 16 e incisos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, instituído pela Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, previsto pela Lei Federal nº. 8.742/93 é órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo e controlador da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERADO a resolução CNAS nº 12, de 19 de outubro de 2006 que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERADO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010 dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social em relação a política de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.789, de 09 de janeiro de 2014 que institui a concessão de benefícios eventuais em decorrência da situação de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a equipe técnica de referência como aquela definida em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH-SUAS;


Paula Santos
Presidente Comasp
10/2021



CONSIDERANDO que as normativas do Trabalho Social com Famílias no SUAS não especificam atribuições privativas de categorias profissionais. Pelo contrário, enfatizam a importância de equipes multiprofissionais e intervenções qualificadas para apoiar famílias em situações de vulnerabilidade. Conseqüentemente, qualquer técnico de nível superior nas equipes de referência, conforme a Resolução CNAS nº 17/2011, pode conceder Benefícios Eventuais, sem configurar atribuição exclusiva de uma categoria profissional. Isso ressalta a necessidade de ampliar as intervenções além do atendimento emergencial/pontual;

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução em reunião plenária ordinária realizada em 30 de novembro de 2023.


RESOLVE:

Art. 1º O artigo 12, inciso XIX, alínea a, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A concessão dos benefícios previstos nesta resolução será realizada após avaliação dos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, dar-se-á através de relatório técnico. ”

Art.2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art.3º- Esta resolução entra em Vigor na data de sua publicação.


Naiara de Paula Santos
Presidente Comasp
Portaria nº 10/2023

ESTADO DO PARÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS****EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210615****ORIGEM: CONTRATO nº 20210615**

DECORRENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2021-003SEMSA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/ SEMSA

CONTRATADO: ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 13d, bairro Rio Verde, destinado ao funcionamento do Arquivo da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Parauapebas, estado do Pará CONTRATADO: ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 28 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2022.

VIGENCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 28 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2023.

VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

VIGENCIA DO CONTRATO APÓS 2º TAC: 28 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2024

VALOR DO CONTRATO APÓS 2º TAC: 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)

VALOR ADITADO NO 2º TAC: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e o prazo de 12 (doze) meses (28 de outubro de 2023 a 28 de outubro de 2024).

DATA DO ADITIVO: 20/10/2023.

Protocolo: 18036**ESTADO DO PARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS****EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210521****ORIGEM: CONTRATO nº 2021521**

DECORRENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2020-004SEMSA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/ SEMSA

CONTRATADO: CAMILA DA SILVA E SILVA.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Avenida Jatobá, Quadra 14, Lote 14, S/N, Bairro Tropical, Município de Parauapebas, Estado do Pará, destinado ao funcionamento da UBS TROPICAL.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 21 de setembro de 2021 a 21 de setembro de 2022.

VIGENCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 21 de setembro de 2021 a 21 de setembro de 2023.

VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

VIGENCIA DO CONTRATO APÓS 2º TAC: 21 de setembro de 2021 a 21 de setembro de 2024.

VALOR DO CONTRATO APÓS 2º TAC: R\$ R\$ 576.000,00 (Quinhentos e setenta e seis mil reais)

VALOR ADITADO NO 3º TAC: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) e o prazo de 12 (doze) meses (21 de setembro de 2023 a 21 de setembro de 2024).

DATA DO ADITIVO: 20/09/2023.

Protocolo: 18014**ESTADO DO PARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220738****ORIGEM: CONTRATO nº 20220738**

DECORRENTE: CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-008SEGOV

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/SEGOV

CONTRATADO: SPE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO PARAUPEBAS NA REGIÃO DAS TRÊS VOLTAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 4.999.999,90 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 09 de Novembro de 2022 a 05 de Setembro de 2023.

EXECUÇÃO INICIAL DO CONTRATO: 08 de Dezembro de 2022 a 06 de Junho de 2023.

VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: Inalterada.

VIGENCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 09 de Novembro de 2022 a 01 de Julho de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO APÓS 1º TAC: 01 de Abril de 2024.

PRAZO ADITADO NO 1º TAC: NA EXECUÇÃO de 300 (trezentos) dias (01 de Abril de 2024) e PRAZO DE VIGENCIA 300 (trezentos) dias (05 de Setembro de 2023 a 01 de Julho de 2024).

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de Abril de 2023.

DATA DO ADITIVO: 27/04/2023

Protocolo: 18015**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº. 30, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a análise e Deliberação da proposta de Lei Orçamentaria Anual 2024 para Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas - SEMAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.742/93, a Lei Municipal nº. 4.753/18, Art. 16 e incisos do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que compete ao COMASP deliberar, gerir, orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme disposto no art. 16º, inciso XL, art. 22º inciso XX e art. 48 da Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO que a alocação de recursos proposta pela Gestão Municipal, para o Fundo Municipal de Assistência Social, revela-se inadequada e insuficiente para assegurar a prestação dos serviços socioassistenciais à comunidade com a qualidade necessária;

CONSIDERANDO a apreciação pela Plenária do COMASP da Proposta de Lei de Orçamentaria Anual, em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar pela reprovação da Proposta de Lei Orçamentaria Anual (PLOA) exercício 2024, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, rubrica 08 122 4044 2.185.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naiara de Paula Santos

Presidente - COMASP

Portaria nº 10/2021

Protocolo: 18042**RESOLUÇÃO Nº. 31, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera a Resolução nº 02/2018, que dispõe sobre a Regulamentação para a concessão dos Benefícios eventuais da política de Assistência Social no âmbito do Município de Parauapebas - PA e dá outras Providências.

A Presidente do Conselho Municipal De Assistência Social De Parauapebas - COMASP, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.753/2018 e do Art. 16 e incisos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, instituído pela Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, previsto pela Lei Federal nº. 8.742/93 é órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo e controlador da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERADO a resolução CNAS nº 12, de 19 de outubro de 2006 que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERADO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010 dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social em relação a política de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.789, de 09 de janeiro de 2014 que institui a concessão de benefícios eventuais em decorrência da situação de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a equipe técnica de referência como aquela definida em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH-SUAS;

CONSIDERANDO que as normativas do Trabalho Social com Famílias no SUAS não especificam atribuições privativas de categorias profissionais. Pelo contrário, enfatizam a importância de equipes multiprofissionais e intervenções qualificadas para apoiar famílias em situações de vulnerabilidade. Consequentemente, qualquer técnico de nível superior nas equipes de referência, conforme a Resolução CNAS nº 17/2011, pode conceder Benefícios Eventuais, sem configurar atribuição exclusiva de uma categoria profissional. Isso ressalta a necessidade de ampliar as intervenções além do atendimento emergencial/pontual;

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução em reunião plenária ordinária realizada em 30 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 12, inciso XIX, alínea a, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A concessão dos benefícios previstos nesta resolução será realizada após avaliação dos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, dar-se-á através de relatório técnico."

Art.2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art.3º- Esta resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 18043